



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Câmara

= LEI Nº 1.696, DE 11 DE MAIO DE 1982 =

"Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1.669, de 10 de dezembro de 1981."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º O artigo 1º da Lei nº 1.669, de 10 de dezembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, por doação, à ASSOCIAÇÃO E OFICINA RELIGIOSA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - ROUPEIRO SANTA ISABEL, de Adamantina, um imóvel rural, com a área superficial de 900,00 metros quadrados, avaliado em Cr\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos cruzeiros), situado nas Escolas Agrupadas do Bairro Monte Alegre, deste município, conforme roteiro abaixo:

"Começa num ponto situado à 82,00 metros de uma estrada de derivação da estrada 14, à margem da estrada 14; daí segue na distância de 18,00 metros, rumo 77º00', margeando a referida estrada; daí segue na distância de 50,00 metros, rumo NO 13º00'; daí vira à direita e segue na distância de 18,00 metros rumo NE 77º00', daí vira à direita e segue na distância de 50,00 metros, rumo SE 13º00', até o marco inicial deste roteiro".

ARTIGO 2º Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 11 de maio de 1982.

GILDOMAR PAX PEDROSO

Prefeito do Município

ATO PUBLICADO

EM ____/____/1982.

ARTHUR ALVES CUNHA
Chefe de Gabinete

25-725
13-05-82



Câmara Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO C. M. A. N.º 24/82.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU,
BONIFÁCIO ROSSILIO FILHO NA QUALIDADE
DE SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.669, de 10 de dezembro de 1.981, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, por doação, à ASSOCIAÇÃO E OFICINA RELIGIOSA NOSSA 'SENHORA DE FÁTIMA - ROUPEIRO SANTA ISABEL, de Adamantina, um imóvel rural, com a área superficial de 900,00 metros quadrados, avaliado em G\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos cruzeiros), situado nas Escolas Agrupadas do Bairro Monte Alegre, deste município, conforme roteiro abaixo:-

"Começa num ponto situado à 82,00 metros de uma estrada de derivação da estrada 14, à margem da estrada 14; daí segue na distância de 18,00 metros, rumo 77º00', marginado a referida estrada; daí segue na distância de 50,00 metros, rumo NO 13º00'; daí vira à direita e segue na distância de -' 18,00' metros rumo NE77º00', daí vira à direita e segue na -' distância de 50,00 metros, rumo SE 13º00', até o marco inicial deste roteiro.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário -' rio.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS
10 DE MAIO DE 1.982.


BONIFÁCIO ROSSILIO FILHO
Presidente.

Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Adamantina.


LIDIA ESTELA GREGORIN ZANANDREA
-Diretora Administrativa-
C.M.A.